



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 370/2018

OBJETO: CONCESSIONÁRIA VALE S/A. ESTRADA DE FERRO CARAJÁS – EFC. PACTUAÇÃO DE METAS ANUAIS DE PRODUÇÃO POR TRECHO E DE SEGURANÇA PARA O QUINQUÊNIO 2018/2022.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50500.274397/2017-68

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 02000/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DO FEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise da Proposta de Pactuação de Metas de Produção por trecho e de Segurança, relativa ao quinquênio 2018-2022, apresentada pela Concessionária Vale S/A, referente à Estrada de Ferro Carajás – EFC, nos termos da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo administrativo versa sobre pactuação de metas de produção por trecho e de segurança, relativas à Concessionária Vale S/A, Estrada de Ferro Carajás – EFC, para o quinquênio 2018-2022, após análise da documentação acostada às fls. 2/6, 57/66, 68/90, em atenção ao disposto na Resolução nº 3.696, de 2011, que “*Aprova o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.*”.

Oportunamente, faço uso do Relatório à Diretoria nº 099/2018/SUFER/ANTT, de 22 de novembro de 2018 (fls. 101/103), para relatar os fatos pertinentes à apreciação do pleito, *in verbis*:

“(…)

2. *Por meio da Carta nº 155/GEARG/17, de 1º de junho de 2017, a Concessionária Vale apresentou sua Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e de Segurança relativa ao Quinquênio 2018 – 2022, composta por Estudo de Mercado, Plano de Negócios e Estudo Técnico que subsidiou sua proposta.*

3. *Em 15 de setembro de 2017, após análise das Propostas de Pactuação de Metas de Produção por Trecho encaminhadas pelas Concessionárias e a constatação de inconsistências e ausência de informações essenciais para compreensão dos fluxos de transporte previstos nos Planos de Negócios e, em casos específicos, a ausência de apresentação do Estudo de Mercado, foi expedido o Ofício-Circular nº 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT, estabelecendo critérios mínimos para a nova apresentação dos Estudos de Mercado e Planos de Negócios, de forma a amainar as referidas inconsistências. Os critérios indicados no referido Ofício-Circular estabeleceram bases a serem seguidas por todas as Concessionárias, além de definir como data limite da reapresentação das Propostas de Pactuação de Metas por Trecho, o dia 27 de outubro de 2017.*

4. *Em 27 de outubro de 2017 foi recebida nesta Agência a Carta nº 304/GEARG/2017, documento registrado segundo o protocolo 50500.548653/2017-69, contendo a nova Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho da Concessionária Vale para a EFC, em cumprimento ao prazo estabelecido pelo referido Ofício.*

5. *No dia 24 de abril de 2018, foi expedida a Nota Técnica nº 009/2018/GEROF/SUFER/ANTT, por meio da qual a ANTT, após análise da Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho da Vale para a EFC, realizou adequações ao Plano de Negócios e apresentou ajustes aos valores propostos para fins de pactuação de metas, por meio do Ofício nº 041/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 24 de abril de 2018. A referida comunicação abriu prazo, até o dia 14 de maio de 2018, para que a Concessionária apresentasse considerações acerca dos valores propostos pela ANTT.*

6. *Em 3 de maio de 2018 foi apresentado pedido de dilação de prazo para apresentação das considerações acerca da proposta de pactuação de metas de produção feita pela ANTT. No último dia estabelecido para a apresentação de*

considerações foi apresentada a Carta nº 174/GEARG/18, contendo ponderações da Concessionária em relação ao que foi proposto pela ANTT.

7. Em 30 de maio de 2018 foi realizada reunião na sede da ANTT para tratar de questões relativas ao processo de pactuação de metas de produção e de segurança da EFC e da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM). No mesmo dia foi apresentado novo pedido de dilação de prazo para apresentação de considerações sobre as propostas de pactuação de metas para ambas as concessões da Vale.

8. Por fim, em 14 de junho de 2018 foi protocolada na ANTT a Carta nº 225/GEARG/2018, por meio da qual a Vale formalizou suas considerações quanto aos ajustes efetuados na Proposta de Pactuação de Metas por Trecho para o Quinquênio 2018-2022, pela ANTT.

9. Em 18 de julho de 2018 foi protocolada na ANTT a Carta nº 260/GEARG/2018, por meio da qual a Vale complementou o material apresentado quanto a combustíveis.

10. Por sua vez, a Proposta de Metas de Segurança apresentada pela Concessionária foi objeto de análise por parte da equipe técnica da GEROF e o resultado foi consubstanciado por meio da Nota Técnica nº 018/2018/GEROF/SUFER/ANTT, datada de 9 de maio de 2018. Uma cópia desse documento foi encaminhado à Vale por meio do Ofício nº 56/GEROF/SUFER/ANTT.

11. Em resposta à solicitação de manifestação por parte da Concessionária em relação aos valores de metas de segurança propostos pela ANTT, a Vale apresentou, por meio da Carta nº 219/GEARG/2018, datada de 8 de junho de 2018, concordância em relação aos valores propostos pela ANTT.

12. Diante de novas informações trazidas aos autos por meio da Carta nº 225/GEARG/2018 e pela Carta nº 219/GEARG/2018, foi elaborada a Nota Técnica nº 082/2018/GEROF/SUFER/ANTT, contendo nova manifestação sobre a Proposta de Pactuação de Metas de Produção e de Segurança apresentadas pela EFC e proposição de publicação dos valores apresentados em âmbito da referida Nota.

13. Chancelados pela SUFER os ajustes sugeridos pela área técnica, propôs-se a publicação das metas de produção por trecho e das metas de segurança indicadas na Nota Técnica nº 082/2018/GEROF/SUFER/ANTT.

(...).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, ao analisar juridicamente o pleito em tela, proferiu o PARECER N. 02000/2018/PF-ANTT/PGE/AGU, de 3 de dezembro de 2018 (fls. 110/111v.), que concluiu “(...) *inexistindo qualquer dúvida jurídica a ser para ser dirimida, e se encontrando a proposta adequada à disciplina legal, regulamentar e contratual para a espécie, opino pela possibilidade de submissão da matéria à Diretoria da ANTT (...).*”

Pois bem. A obrigação e as diretrizes para apresentação da documentação referente à pactuação de metas de produção, por parte das Concessionárias, está prevista no art. 3º, da Resolução nº 3.696, de 2011, *ipsis litteris*:

Art. 3º As concessionárias são obrigadas a apresentar à ANTT, até o dia 1º de junho do último ano de validade das metas pactuadas a Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança, com vigência para os próximos cinco anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - estudo de mercado que fundamente o Plano de Negócios;

II - Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos para cada um dos trechos e as respectivas sazonalidades, nos padrões solicitados pela Agência;

III - inventário de capacidade para cada um dos trechos, discriminando a capacidade instalada, a capacidade vinculada e a capacidade ociosa nos padrões solicitados pela Agência;

IV - padrões operacionais dos trechos, com indicação trem-tipo, velocidade operacional, sistemas de sinalização e comunicação, equipamentos e demais informações necessárias aos cálculos de capacidade instalada e de carregamento dos trechos ferroviários; e

V - cadastro de todas as estações operacionais com indicação das respectivas posições quilométricas, na sequência de sua localização, dentro de cada trecho em conformidade com o Anexo I deste Regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentadas, preferencialmente, em formato geo-referenciado compatível com o Sistema de Informações Geográficas - SIG adotado pela ANTT.

§ 2º A ANTT poderá exigir das concessionárias a complementação das informações descritas no caput deste artigo, caso entenda que seja necessário à continuidade do processo de pactuação de metas.

§ 3º Para estabelecimento de metas de produção por trecho, do cálculo dos carregamentos e da capacidade de instalada dos trechos, adotar-se-á o trem-tipo padrão utilizado no trecho.

§ 4º A ANTT poderá, para garantir a eficiência no desenvolvimento do transporte ferroviário, consolidar alguns trechos no processo de pactuação de metas.

No que tange à pactuação de metas de produção para o quinquênio 2018/2022, pelo o que consta nos autos, em uma primeira apreciação do que foi trazido aos autos pela Concessionária, análise constante da Nota Técnica nº 009/2018/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 21/33v.), a área técnica entendeu necessária a realização de adequações ao Plano de Negócios apresentado.

Apresentada manifestação em sentido de discordância aos ajustes indicados em âmbito da referida Nota, foram apresentadas novas informações e a Nota Técnica nº 082/2018/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 91/100) indicou ajustes à Proposta de Pactuação de Metas por trecho consubstanciando os valores de metas anuais de produção abaixo a serem publicados.

Tabela 1: Valores Ajustados de Metas de Produção por Trecho, em TKU, para o Quinquênio 2018-2022

Trecho	2018	2019	2020	2021	2022
Linha Tronco Norte	4.792.049.951	6.955.307.337	7.042.024.241	8.250.032.209	8.419.606.497
Linha Tronco Sul	113.940.630	353.861.515	353.813.213	356.006.752	358.254.289
Ramal Ponta da Madeira	62.989.924	83.295.256	84.466.767	100.936.771	103.235.490
Total	4.968.980.505	7.392.464.108	7.480.304.220	8.706.975.733	8.881.096.277

Com relação às metas de segurança, diante dos dados e considerações constantes do Plano de Negócios e do Estudo de Mercado propostos pela Concessionária, bem como das observações consignadas na análise da Nota Técnica nº 018/2018/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 39/54v.), aquela SUFER entendeu necessária a realização de adequações ao Plano de Segurança apresentado, consubstanciando os valores de metas anuais de segurança da Tabela 2, para os quais a Vale (EFC) manifestou concordância.

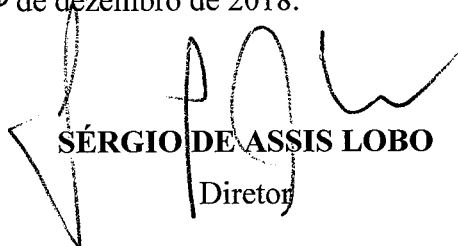
Tabela 2: Valores Pactuados para Metas de Segurança para o Quinquênio 2018-2022

ANO	Acidentes por Milhão de Trem km
2018	5,10
2019	5,04
2020	4,88
2021	4,77
2022	4,66

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações da SUFER e da PF/ANTT, proponho ao Colegiado desta ANTT que aprove as Minutas de Deliberação apresentada em anexo, estabelecendo metas anuais de produção por trecho e de Segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A, referente à Estrada de Ferro Carajás – EFC.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2018.

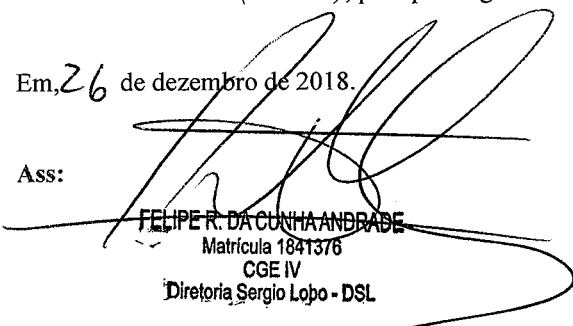


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 26 de dezembro de 2018.

Ass:



FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL